



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem Pl.005/96

Cordeirópolis, 02 de abril de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de celebração de convênio com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, bem como os Municípios de Valinhos, Piracicaba, Arthur Nogueira, Capivari, Sumaré, Nova Odessa, Cordeirópolis, Saltinho, Atibaia, Paulínia, Americana, Corumbataí, Piracaia e Bom Jesus dos Perdões, com vistas à implementação do Projeto do Programa de Proteção aos Mananciais de Abastecimento Público - Reflorestamento Ciliar, dentro do Programa Nacional do Meio Ambiente - P.N.M.A., no seu sub-componente Projetos de Execução Descentralizada P.E.D., pelos motivos que passa a expor:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em Dezembro de 1990, o Governo Brasileiro firmou com o Banco Mundial um acordo de empréstimo US\$ 117,00 (cento e dezessete milhões de dólares) destinado ao co-financiamento do Programa Nacional do Meio Ambiente;

Em 1993 foi agregado um novo componente ao P.N.M.A./ M.M.A., o de Projetos de Execução Descentralizada - P.E.D., com recursos previstos no valor de US\$ 61,2 (sessenta e um milhões e duzentos mil de dólares),

Em 18 de maio de 1995, o Estado de São Paulo obteve a pré qualificação para apresentar projetos a serem financiados pelo P.N.M.A., através do P.E.D.;

Em 28 de junho de 1995 a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, publicou no D.O.E. um Comunicado convidando os municípios a participarem do processo seletivo do Projeto de Execução Descentralizado - P.E.D., com vistas a comporem do Perfil Estadual para fins de financiamento dos projetos qualificados;

O Município de Cordeirópolis, juntamente com Valinhos, Piracicaba, Arthur Nogueira, Capivari, Sumaré, Nova Odessa, Saltinho, Atibaia, Paulínia, Americana, Corumbataí, Piracaia e Bom Jesus dos Perdões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

fl.02

encaminhou a Secretaria do Meio Ambiente, uma carta consulta, referente a um projeto denominado Programa de Proteção aos Mananciais de Abastecimento Público - Reflorestamento Ciliar com o objetivo de promover a recuperação de área marginal da Represa do Cascalho, manancial de abastecimento de Cordeirópolis, utilizando-se do processo de sucessão secundária, em uma faixa de 50 (cinquenta) metros, perfazendo uma área de 9,3 ha (nove vírgula três hectares);

Realizado o processo seletivo, do qual participaram 45 projetos envolvendo 110 Municípios, recebeu pontuação que possibilitou estar entre os classificados para comporem o Perfil Estadual;

Aprovado o Perfil Estadual em Reunião Plenária Extraordinária do Consem, foi o mesmo encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente com vistas à sua homologação para posterior assinatura de convênio cuja minuta submetemos nesta oportunidade à alta consideração de V.Exa. para que a submeta à aprovação da Câmara Municipal.

Outrossim, requer os benefícios do Artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais , aguardamos seja o presente, após análise e discussão, devidamente aprovado por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

às 17:18 horas

RECEBÍ	
Em 02/04/96	
José Geraldo Botion	
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 005/96 DE 02 DE ABRIL DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL; COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E COM AS PREFEITURAS EXECUTORAS DO PROJETO E REFERENTE AO REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR DA REPRESA DO CASCALHO

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____/____/96, aprovou e ele sanciona e promulga da seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através do seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; e com as Prefeituras de Valinhos, Piracicaba, Artur Nogueira, Capivari, Sumaré, Nova Odessa, Cordeirópolis, Saltinho, Atibaia, Paulínia, Americana, Corumbataí, Piracaia e Bom Jesus dos Perdões, um Convênio visando a implementação do Projeto do PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO - REFLORESTAMENTO CILIAR, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º - A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Valinhos, o qual firmará com os demais participantes do projetos os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo

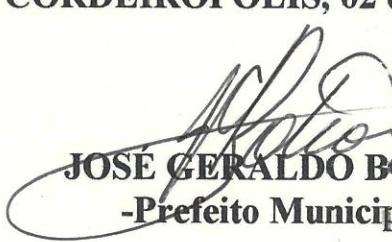
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 02 de abril de 1996.

R E C E B I

Em ____/____/____

ASSINATURA


JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

*R.H.
- Ex Presidente
da Câmara
pe. Henrique
Card. 12-07-96*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei nº 005, de 02 de abril de 1996.

Assunto:

Autoriza o Executivo a firma convênio com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazonia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente e com as Prefeituras executoras do projeto e referente ao reflorestamento da mata ciliar da represa do Cascalho.

Parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, esta de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, quanto a sua competência para desflagrar o processo legislativo.

A bem fundamentada Mensagem firmada pelo Sr. Prefeito Municipal, por si só justifica a importância desta propositura, principalmente tendo em vista que este Município utilize-se da represa do Cascalho, a ser beneficiada com o reflorestamento ciliar, como manancial de seu abastecimento.

A autorização legislativa para a assinatura do convênio anexo ao Projeto de Lei é imprescindível.

A propositura, sob seu aspecto legal enquadra-se perfeitamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, não violando qualquer norma constitucional, regimental ou legal.

Nada impede sua regular apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, que, quanto ao mérito, certamente decidirá corretamente, como de costume.

Conclusão:

propositura É LEGAL.

Senhor Presidente.

Sub censura, este é o nosso Parecer.

Cordeirópolis, 16 de abril de 1996

Luis Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB/SP 68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 005, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 06 de Maio de 1996.

RELATOR - GERALDO BATISTELA

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 29 de Abril de 1996.


RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS


PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI


MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 005, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 06 de Maio de 1996.

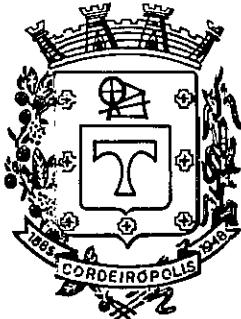
RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Haroldo de Jesus Menezes'.

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCAREN

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'José Valter Mascaren'.

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

AUTÓGRAFO Nº. 1.909 DE 08 DE MAIO DE 1996.

APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL; COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E COM AS PREFEITURAS EXECUTORAS DO PROJETO E REFERENTE AO REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR DA REPRESA DO CASCALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU :-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através do seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; e com as Prefeituras de Valinhos, Piracicaba, Artur Nogueira, Capivari, Sumaré, Nova Odessa, Cordeirópolis, Saltinho, Atibaia, Paulínia, Americana, Corumbataí, Piracaia e Bom Jesus dos Perdões, um Convênio visando a implementação do Projeto do PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO - REFLORESTAMENTO CILIAR, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º - A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Valinhos, o qual firmará com os demais participantes do projetos os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.

RECEBÍ
Em 13 maio 96
<i>Yanetha Magri</i>
ASSINATURA

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- PRESIDENTE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1859 DE 08 DE MAIO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL; COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E COM AS PREFEITURAS EXECUTORAS DO PROJETO E REFERENTE AO REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR DA REPRESA DO CASCALHO

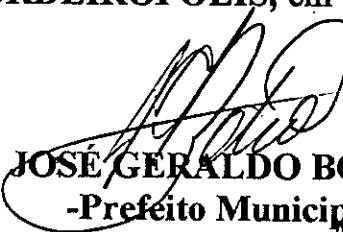
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através do seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; e com as Prefeituras de Valinhos, Piracicaba, Artur Nogueira, Capivari, Sumaré, Nova Odessa, Cordeirópolis, Saltinho, Atibaia, Paulínia, Americana, Crumbeataí, Piracaia e Bom Jesus dos Perdões, um Convênio visando a implementação do Projeto do PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO - REFLORESTAMENTO CILIAR, nos termos da minuta anexa.

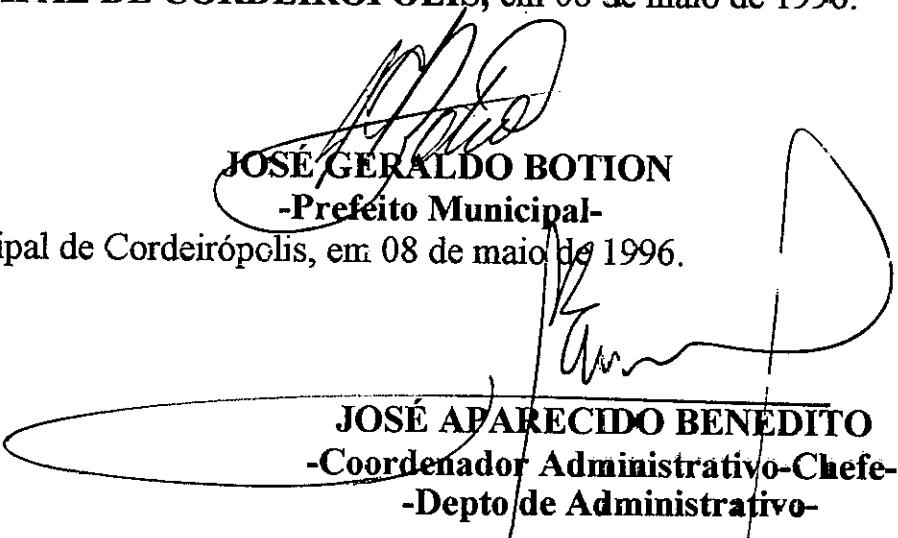
Artigo 2º - A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Valinhos, o qual firmará com os demais participantes do projeto os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.


JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Dept. de Administrativo-

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS
RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL E
O ESTADO DE _____, ATRAVÉS
DA _____, DA _____, DO
_____, COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,
O _____, A
VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO
PROGRAMA NACIONAL DO MEIO
AMBIENTE - PNMA.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL, Órgão da Administração Federal Direta, criado pela Medida
Provisória nº 1.154 de 24 de outubro de 1995, doravante denominado
CONCEDENTE, CGC nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos
Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília, Distrito Federal e jurisdição
em todo Território Nacional, neste ato representado pelo Ministro do Meio
Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Dr. GUSTAVO KRAUSE
GONÇALVES SOBRINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à SHIS
QI-07, Conjunto 13, Casa 07, Lago Sul, Brasília-DF, Carteira de
Identidade nº 596.250-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.446.524-91,
conforme atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 1995,
publicado no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 1995 e o Estado
de _____, neste ato representado por seu Governador
_____, residente e domiciliado Rua
_____, C.I. nº _____, inscrito no
CPF/MF sob o nº _____, conforme os poderes que lhe
são conferidos pela Constituição Estadual, daqui por diante denominado
ESTADO, através da _____, neste ato
representada por seu (cargo e nome) _____, residente e
domiciliado na Rua _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, da _____, inscrito no C.P.F./MF sob o nº _____, CGC nº _____
_____, neste ato representada pelo seu (cargo e nome)
_____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, do _____, CGC nº _____
_____, neste ato representado por seu (cargo e nome)
_____, residente e domiciliado na Av. _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, que compõem a doravante denominada UNIDADE DE
COORDENAÇÃO ESTADUAL-UCE, criada pela Resolução Conjunta nº _____/
de _____ / _____, alterada pela Resolução Conjunta nº _____/
_____, e a Prefeitura Municipal de _____, CGC nº _____
_____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal
_____, residente e domiciliado na Rua _____

, C.I. n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, conforme os poderes que lhe são conferidos pela legislação em vigor, daqui por diante denominado CONVENENTE, e a Prefeitura Municipal de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. n° _____, o _____, neste ato representado por seu (cargo e nome) _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. n° _____ inscrito no CPF/MF sob o n° _____ e por seu (cargo e nome) _____ inscrito no CPF/MF sob o n° _____, a empresa _____, neste ato representado por seu (cargo e nome) _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. n° _____, inscrito no CPF/MF n° _____ e a _____, neste ato representado pelo seu _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, daqui por diante denominados EXECUTORES, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.665, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 20, de 01 de fevereiro de 1991 e 449, de 17 de fevereiro de 1992, Instruções Normativas nºs 02 de 19 de abril de 1993 da Secretaria do Tesouro Nacional, 03, de 27 de maio de 1991 e 10, de 02 de outubro de 1991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional e ao Acordo de Empréstimo nº 3173-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Governo Brasileiro, conforme processo nº _____ / _____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no exercício de 1995, Componente Projetos de Execução Descentralizada, por intermédio do Projeto " _____", nos Municípios de _____, Estado de _____, cujo detalhamento é o constante do Anexo I a este, Planos Operativos, Planos de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma de Desembolso, que fazem parte deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do objeto, na forma estabelecida nos Cronogramas Físico-Financeiro e de Desembolso ao CONVENENTE mediante solicitação da UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL - UCE;

b) exigir que a implementação do objeto desse Convênio, guarde conformidade com as exigências descritas no Acordo de Empréstimo nº 3173-BR;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos;

d) aprovar os Planos Operativos, Planos de Trabalho, Termos de Referência e Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Constituem obrigações da UCE:

a) coordenar todas as atividades no Estado, acompanhando a execução de todas as ações implementadas pelo CONVENENTE, observando os critérios de qualidade técnica;

b) efetuar a transferência de recursos financeiros ao CONVENENTE relativos à contrapartida respectiva, descritas na Cláusula Terceira;

c) exigir do CONVENENTE, a aplicação dos recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira;

d) solicitar ao CONCEDENTE, a liberação dos recursos ao CONVENENTE;

e) acompanhar a elaboração e reprogramação dos Planos Operativos, Planos de Trabalho, Termos de Referência e Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio e submetê-los ao CONCEDENTE;

f) designar um servidor com a função de Coordenador de todas as ações necessárias a consecução do objeto deste Convênio.

III - Constituem obrigações do CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação dos projetos descritos nos anexos, observando os critérios de qualidade técnica;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta vinculada ao Convênio;

c) aplicar os recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE e da UCE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e) prestar conta dos recursos recebidos do CONCEDENTE e da UCE, na forma descrita na Cláusula Quinta;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar os Planos Operativos de Trabalho, Termos de Referência e demais documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acordo de Empréstimo nº 3173-BR e deste Convênio e submetê-los à UCE, para aprovação do CONCEDENTE;

h) assegurar a participação e contribuição dos integrantes do Projeto " _____", por intermédio de instrumento legal específico;

i) afixar placas alusiva às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo CONCEDENTE;

j) restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE e pela UCE, acrescido de juros e multa, a partir da data do seu recebimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, quando:

1 - não for executado o objetivo da avença;

2 - deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONCEDENTE;

3 - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

l) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os Procedimentos para Aquisição do PNMA e com os modelos de documentos licitatórios fornecidos pelo CONCEDENTE;

m) manter uma UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP, composta de representantes dos EXECUTORES, com o objetivo de colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

n) designar um Ordenador de Despesa e se for o caso, um servidor com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE, as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente e obrigando-se também a seguir rigorosamente as normas de aplicação dos recursos financeiros do BIRD;

p) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONCEDENTE e do Estado nos trabalhos;

q) encaminhar ao CONCEDENTE os Relatórios de Monitoria Mensal a cada 30 dias e os Relatórios de Monitoria Consolidado a cada 90 dias, contados da data de liberação da primeira parcela;

r) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

s) facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente quando da avaliação e auditoria anual a ser realizada de conformidade com as exigências contidas no Acordo de Empréstimo nº 3173-BR;

t) não realizar despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assessoramentos, por servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, o qual pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenentes.

IV - Constituem obrigações dos EXECUTORES:

a) apoiar a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO - UGP na execução do Projeto;

b) indicar representante para definir, com a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP, as providências administrativas e operacionais que se fizerem necessárias à implementação do objeto deste Convênio nas áreas que lhes pertençam;

c) cooperar no acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições pactuadas neste Convênio;

d) alocar à execução do Projeto, na forma do Convênio, os recursos materiais, humanos e financeiros que sejam de sua responsabilidade, conforme definido no Projeto;

e) autorizar a realização de obras e serviços pertinentes ao objeto deste Convênio nas áreas que lhes competem;

f) prestar contas, de acordo com o estipulado neste Convênio, de todos as obras, bens e serviços que forem executados em sua área de competência durante a execução do Projeto;

g) mobilizar unidades administrativas sob sua jurisdição e articular-se com outros órgãos necessários à prestação de apoio técnico à implementação do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ _____ (_____), representa as programações dos exercícios de 1995 e 1996, sendo R\$ _____ (_____), à conta do MMA, referentes a contrapartida nacional e aos recursos do BIRD, já assegurados através do Acordo de Empréstimo nº 3173/BR.

Os recursos previstos para o ano de 1995, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta dos orçamentos do MMA, do Estado, e da Prefeitura de _____, conforme detalhamento a seguir:

RECURSOS MMA

ATIVIDADE : 0407701032.387 - MEIO AMBIENTE/PNMA
SUBATIVIDADE : 004 - PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
ELEM. DE DESPESA : 3440.39 - OUTROS SERV.TERC.(PESSOA JURIDICA)
NOTA EMPENHO N° :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 0148 (BIRD)

ELEM. DE DESPESA : 4540.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 0148 (BIRD)

ELEM. DE DESPESA : 4540.52 - EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 0148 (BIRD)

TOTAL ESTIMADO PARA
ESTE EXERCÍCIO : R\$

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA

FONTE : . ESTADO
TOTAL : R\$

FONTE : PREFEITURA DE _____
TOTAL : R\$

RECURSOS DOS EXECUTORES:

FONTE : PREFEITURA DE _____
TOTAL : R\$

FONTE : _____
TOTAL : R\$

FONTE : _____
TOTAL : R\$

FONTE : _____
TOTAL : R\$

As despesas previstas para o ano de 1996 serão efetuadas com recursos previstos nos orçamentos do MMA e da CONVENENTE para o ano de 1996, sendo que um Termo Aditivo indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE serão repassados mediante a aprovação dos termos deste Convênio, pela Câmara Municipal de _____.

Parágrafo Segundo - É vedado ao CONVENENTE transferir os recursos liberados pelo CONCEDENTE, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e/ou conta que não é vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE, para atender o presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, parte integrante deste Convênio, serão repassados à Prefeitura Municipal de _____ após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE manterá uma Conta Especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Quinto - Tendo em vista o repasse dos recursos financeiros oriundos de fonte externa ter sistemática própria, o cronograma de desembolso dos recursos financeiros obedecerá à real necessidade do Programa.

Parágrafo Sexto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, apurado na data de extinção deste Convênio, deverá ser devolvido a este, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de extinção.

Parágrafo Sétimo - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE aplicados pelo(s) executor(es) e glosados pelo CONCEDENTE; e o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverão ser devolvidos à(s) conta(s) vinculada(s) ao convênio e do CONCEDENTE, respectivamente, acrescida de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a (seis porcento ao ano).

Parágrafo Oitavo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA-UFIR, e no caso de sua extinção outro índice a ser fixado pelo Governo Federal, para igual finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Poderá o CONVENENTE aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o CONVENENTE responsável perante ao CONCEDENTE, apresentar às prestações de contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos abaixo descritos:

a) COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DO CONVÊNIO

A comprovação das despesas do convênio será feita quinzenalmente através do formulário "DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE", em três vias relacionando-se as despesas feitas no período. Assim, a cada dia 01 e 16 do mês o formulário "DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE", deverá ser encaminhado à SAG/MMA em Brasília.

b) RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO

O Relatório Físico-Financeiro das parcelas será apresentado na forma do art. 17, Parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 1993. O Relatório Físico-Financeiro da primeira parcela deverá ser encaminhado à SAG/MMA, quando da solicitação da terceira parcela, o da segunda parcela quando da solicitação da quarta e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.

c) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

A prestação de contas do Convênio deverá ser encaminhada a SAG/MMA até 30 (trinta) dias após o término do Convênio ou no fim de cada exercício fiscal na forma do art. 20 e seguintes da Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 1993.

Parágrafo Primeiro - Além dos documentos exigidos na legislação citada deverão compor a prestação de contas, os seguintes documentos:

- a) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, ao final desta, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- b) comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, à conta do CONCEDENTE, mediante emissão de Guia de Recolhimento-GR;
- c) relatório de execução demonstrando a posição acumulada até o mês de prestação de contas;

- d) Demonstrativo de Licitações Homologadas e respectivas cópias do(s) despacho(s) adjudicatório(s) das licitações ou justificativa para suas dispensas, com respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo - A não apresentação das prestações de contas e dos Relatórios de Monitoria nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio somente poderá ser rescindido, de comum acordo entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE ouvidas a UCE e os EXECUTORES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) falta de apresentação dos Relatórios de Monitoria e das Prestações de Contas pela CONVENENTE, no prazo estabelecido;
- b) aplicação pela CONVENENTE, dos recursos liberados pelo CONCEDENTE em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) por infração de quaisquer de Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará em 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos nas Cláusulas Sexta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O Relatório Final de Execução, referente a execução das atividades previstas neste Convênio, será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONCEDENTE, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, será designado um representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 1995.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS
RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL

GOVERNADOR DO ESTADO DE _____

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

PRESIDENTE DA _____

DIRETOR _____

DIRETOR _____

PRESIDENTE DA _____

DIRETOR _____

TESTEMUNHAS:

CPF:
CI:

CPF:
C.I.: